

PROCESSO SGP-e SCPREV 00000151/2024

ASSUNTO: Contratação de Empresa Operadora de Planos de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

I - DO OBJETO

Trata-se de autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa operadora de planos de saúde.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 75, inc. III, Alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

A Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015, instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixou o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, e autorizou a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV.

Devido a sua personalidade jurídica de direito privado, a SCPREV não gozará das prerrogativas típicas das autarquias e fundações públicas, como privilégios processuais, juízo privativo e imunidade tributária. Suas receitas e despesas também não integrarão a lei orçamentária anual, com exceção das contribuições que o Estado e as suas autarquias e fundações públicas deverão pagar à entidade na qualidade de patrocinadoras.

Contudo, a LC nº 661, de 2015, prevê algumas medidas que refletem a natureza pública da SCPREV, como a submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos.

II - DA JUSTIFICATIVA

A SCPREV, Entidade Fechada de Previdência Complementar, de natureza pública de direito privado, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015, possui a finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário, devendo cumprir e fazer à Legislação da qual é subordinada.

A presente justificativa tem como propósito a contratação direta por dispensa de licitação com base na Lei nº 14.133/2024, especificamente no Art.75, inciso III, alínea "a", que trata de contratações diretas quando não surgiram licitantes interessados.

O parecer jurídico, recebido em 18/10/2024, reforça a conformidade legal da escolha pela dispensa de licitação, visto que o pregão anterior não teve sucesso, pois resultou deserto. A adoção dessa modalidade é uma solução justificada pela

necessidade de dar continuidade à prestação de serviços de saúde aos colaboradores, minimizando riscos trabalhistas.

A contratação de um plano de saúde para os colaboradores da entidade é uma medida necessária para o cumprimento das disposições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT SindsegSC), Cláusula Décima Sétima, na qual é definida a obrigatoriedade da contratação de plano de saúde como benefício aos empregados, a fim de garantir a assistência médica e hospitalar para todos os colaboradores e seus dependentes.

Portanto, a contratação do plano de saúde é uma obrigação, em conformidade com as especificações previstas no acordo coletivo, reforçando o compromisso com a qualidade de vida dos colaboradores.

A licitação deserta, caracterizada pela ausência de propostas ou participantes qualificados no certame, impõe a necessidade de contratação direta, visando evitar a descontinuidade de um benefício essencial.

Diante do exposto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, a contratação direta do plano de saúde é uma medida excepcional, porém necessária, para garantir a continuidade da prestação do serviço e atender às necessidades de saúde dos colaboradores.

A contratação direta, portanto, se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade da cobertura de saúde para os colaboradores. Essa medida também visa evitar prejuízos à saúde e ao bem-estar dos colaboradores, bem como a manutenção da regularidade e da conformidade com as obrigações trabalhistas, respeitando os princípios da eficiência e economicidade, conforme as disposições legais.

Em síntese, a contratação direta do plano de saúde é a solução adequada e legalmente amparada, garantindo a proteção à saúde dos colaboradores, a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das exigências legais, diante da impossibilidade de êxito na licitação inicial.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções da Entidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inc. III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores ;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) **não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;** (grifo nosso).

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes; [...]

A contratação de plano de saúde se alinha ao interesse da entidade em oferecer aos seus colaboradores a assistência necessária, conforme as disposições legais pertinentes na Convenção Coletiva de Trabalho e a Lei nº 14.133/2021.

V – DA ESCOLHA

Após a análise das propostas recebidas durante o processo licitatório, verificou-se que apenas a empresa Bradesco Saúde S/A apresentou uma proposta plenamente alinhada com as exigências e especificações estabelecidas no objeto de contratação.

A seguir, detalham-se os principais motivos que justificam essa

constatação:

1. **Atendimento aos Requisitos do Objeto:** O Plano de Saúde da Bradesco Saúde S/A atendeu integralmente a todas as condições e exigências especificadas no objeto, incluindo a cobertura de serviços médicos, hospitalares e outros serviços necessários para a proteção da saúde dos beneficiários. Sua proposta inclui a rede credenciada conforme exigido, abrangendo todas as localidades e especialidades necessárias.
2. **Compatibilidade de Preço:** A proposta apresentada pelo está compatível com os limites orçamentários e com os valores estabelecidos no Termo de Referência. A comparação entre as propostas demonstrou que os outros concorrentes não atendiam às exigências em termos de cobertura ou de valores, o que fez com que a proposta do Bradesco Saúde S/A fosse a única a se alinhar às condições preestabelecidas, sem comprometer a qualidade do serviço.
3. **Garantia de Conformidade Legal e Regulatória:** A Bradesco Saúde S/A atende as conformidades com a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Portanto, diante do exposto, a Bradesco Saúde S/A foi a única proposta que atendeu aos requisitos e especificações estabelecidas no objeto da contratação, razão pela qual sua escolha é justificada e respaldada pela conformidade com os objetivos e necessidades do processo licitatório.

Diante do exposto, informamos que a empresa administradora de Plano de Saúde a qual atende as especificações do objeto é a:

BRADESCO SAÚDE S/A inscrita no CNPJ sob o nº 92.693.118/0001-60 com sede na Avenida Rio de Janeiro, 555 – Salas 801, 901, 1001, 1101, 1201, 1301, 1401 e 1701 – Bairro Caju – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20931-675.

VALOR TOTAL de R\$ 6.157,49 (seis mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) mensais, com valor global de contrato de R\$ 73.889,88 (setenta e três mil e oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos na seguinte dotação orçamentária: Orçamento próprio do Plano de Gestão Administrativa (PGA), conta contábil 2.1.1.3.04 – Benefícios, do Plano de Gestão Administrativa da SCPREV.

VII – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, é do interesse da SCPREV a contratação dos serviços objeto da presente Dispensa de Licitação, ante a análise de toda a documentação acostada no Processo SCPREV nº 00000151/2024 e que instruem o presente procedimento.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Célio Peres
Diretor-Presidente